

LEI Nº 4.333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Apoio

Autoriza doação de imóvel à Associação de

*Comunitário do Bairro Residencial Santanense
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à **Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense**, CNPJ 20.937.447/0001-07, para construção de sua sede própria.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação constituem-se das seguintes áreas urbanas localizadas no Bairro Residencial Santanense:

I. Lote 01, Quadra 13, Zona 11, com área de 9.672,73 m² (nove mil, seiscentos e setenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), apresentando 37,90 metros de frente para a Rua João Patrício; pela lateral direita 25,00 metros, mais 81,90 metros confrontando com a Rua Eline Leão, mais 30,00 metros, mais 36,00 metros, confrontando com os lotes 21, 06 07 e 08, mais 96,00 metros confrontando com a Rua João Patrício; pela lateral esquerda 168,98 metros confrontando com a Companhia Siderúrgica Pains – Usina Alaita; pelos fundos 14,00 metros, mais 23,00 metros confrontando com os lotes 08, 07 e 06, mais 36,00 metros confrontando com o lote 06, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 42.859, Livro 2-GV, Fls. 059.

II. Lote 10, Quadra 12, Zona 11, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente para a Rua Raul Soares; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 09; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 11; 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 12, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 24.298, Livro 2-DK, Fls. 098.

Art. 3º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, os imóveis foram avaliados por comissão especial, respectivamente, em R\$ 157.665,50 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais).

Art. 4º Para os fins desta Lei, a doação fica condicionada a que a entidade atenda às seguintes condições:

- I. dedicar-se às atividades previstas em seu estatuto social;
- II. transferir seu endereço e sede e iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura da escritura de doação;
- III. evitar quaisquer causas de poluição, especialmente a sonora, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV. apresentar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação da Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura antes do início das obras;
- V. elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros local;

... continuação da Lei nº 4.333/08 – Fl. 2

VI. não interromper suas atividades por período superior a 6 meses, nos próximos 5 anos, salvo por motivo justificado, não podendo entretanto ultrapassar a 12 meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a reversão dos imóveis ao Município, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas nos bens.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio